



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FACULDADE DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA – FAENQUIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 08 / 2004-DGE

Estabelece Normas sobre a Obrigatoriedade do Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com Destaque aos Relativos à Projeção de Produtos Químicos e de Partículas Mecânicas

O Diretor Geral da Faculdade de Engenharia Química de Lorena – FAENQUIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1° - Estabelecer normas sobre a obrigatoriedade do Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), com destaque aos relativos à Projeção de Produtos Químicos e de Partículas Mecânicas.

Artigo 2° - Estabelecer um prazo de (20) vinte dias para que as providências necessárias à plena execução dos procedimentos desta Instrução Normativa estejam concretizadas.

Artigo 3° - Determinar que esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Lorena, ..30.. de Agosto de 2004.

Prof. Dr. Felipe Rinaldo Queiroz de Aquino

Diretor Geral



ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 08 / 2004

**OBRIGATORIEDADE DO USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL (EPI), COM DESTAQUE AOS RELATIVOS À
PROJEÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E DE PARTÍCULAS
MECÂNICAS.**

Rev 00
Agosto 2004

SUMÁRIO	FL
1. OBJETIVO	02
2. DEFINIÇÕES	02
3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	02
4. ASPECTOS DE NATUREZA GERAL	02
5. USO DE EPI NOS LABORATÓRIOS QUÍMICOS DE ENSINO.....	03
6. USO DE EPI NOS LABORATÓRIOS QUÍMICOS DE PESQUISA.....	03
7. USO DE EPI EM LOCAIS COM RISCO DE PROJEÇÕES MECÂNICAS.....	04
8. USO DE EPI NAS DEMAIS SITUAÇÕES.....	04
9. USO DE EPI POR FUNCIONÁRIOS DE FIRMAS EXTERNAS.....	04
10. ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÕES DE TRABALHO.....	04
11. RESPONSABILIDADES.....	05
12. SANÇÕES DISCIPLINARES.....	05

1. OBJETIVO

Esta INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) tem como objetivo regulamentar, nos Campus I e II da FAENQUIL, o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual (EPI) quando, pela natureza do trabalho, forem indicados pelo Grupo de Segurança e Medicina do Trabalho (GSMT) ou pelas diferentes chefias de setores.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Produtos químicos são todos os produtos na forma líquida, sólida ou gasosa, que em contato com qualquer parte do corpo, inalados ou ingeridos, provocam danos à saúde ou integridade física, por menores que sejam.
- 2.2. Partículas mecânicas são aquelas que se desprendem de materiais, equipamentos, ferramentas manuais, etc, e que, por contato, principalmente com os olhos, provocam danos à saúde ou integridade física.
- 2.3. Laboratórios Químicos de Ensino são os utilizados nas aulas de graduação e do COTEL.
- 2.4. Alunos de qualquer natureza são os da Graduação (GR), Pós Graduação (PG), Iniciação Científica (IC), Estagiários (EST) e do COTEL.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 3.1. Norma Regulamentada (NR) nº 06 – Equipamentos de Proteção Individual constante da Portaria nº 3214, de Junho de 1978, do Ministério do Trabalho.
- 3.2. Programa Análise do Trabalho. Manual de Aplicação.
- 3.3. Instrução Normativa nº 09/2004 – Aplicação de Sanções Disciplinares em Servidores e Alunos de Qualquer Natureza, por Desrespeito às Normas de Segurança.

4. ASPECTOS DE NATUREZA GERAL

- 4.1. A FAENQUIL é uma entidade do governo e de ensino, e, conseqüentemente, precisa dar exemplo em todas as áreas, o que inclui a de Segurança do Trabalho.
- 4.2. A Legislação de Segurança do Trabalho determina que qualquer entidade deve fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados, conforme a atividade, e exigir de seus funcionários o seu correto uso.
- 4.3. Qualquer acidente é um fato indesejável, do qual não se consegue prever o momento da ocorrência e nem com quem vai ocorrer.
- 4.4. A proteção mais adequada contra lesões oriundas de projeções de Produtos Químicos ou de Partículas Mecânicas é o uso adequado de EPI, indicados conforme a situação.

-
- 4.5. O uso do EPI só apresenta resultados mais completos se, dentro das áreas delimitadas, for realmente obrigatório para todos, nas condições estabelecidas conforme a situação.
 - 4.6. A FAENQUIL não deseja ter acidentes com servidores, alunos de qualquer natureza e funcionários de Firms Externas, principalmente por questões de incompetência profissional, devido ao não cumprimento e fiscalização de normas mínimas sobre o uso de EPI.
 - 4.7. A FAENQUIL não deseja ter sua imagem afetada e sofrer sanções judiciais em caso de acidentes mais graves com seus servidores, alunos de qualquer natureza e funcionários de Firms Externas.
 - 4.8. A FAENQUIL foi intimada, recentemente, pelo Ministério de Trabalho a desenvolver, de imediato, um programa de treinamento do uso de EPI para a sua comunidade interna. Certamente, se o mesmo não apresentar resultados adequados em curto prazo, advirão penalizações, com multas de alto valor.

5. USO DE EPI NOS LABORATÓRIOS QUÍMICOS DE ENSINO

- 5.1. Os Laboratórios Químicos de Ensino, durante aulas, conforme já em vigência, são áreas de uso obrigatório de óculos de segurança, vestimentas de mangas compridas, calças compridas e sapatos fechados, por todos os alunos e servidores, principalmente pelo professor e técnico, tão logo seja ultrapassada a porta de entrada.
- 5.2. Nestes mesmos laboratórios, fora do horário de aulas, e numa primeira fase de implantação, o uso de óculos de segurança e avental de manga comprida passa a ser obrigatório somente quando o servidor/aluno estiver manuseando ou transportando produtos químicos, em qualquer quantidade e natureza, ou quando o mesmo se aproximar de alguém naquelas condições. O uso de calças compridas e calçados fechados permanece como condição de acesso ao laboratório em qualquer momento.
- 5.3. No manuseio de produtos agressivos pelos alunos é necessário o uso de luvas de PVC ou látex. Os professores devem orientar os alunos, com antecedência, para que os mesmos tragam suas luvas.

6. USO DE EPI NOS LABORATÓRIOS QUÍMICOS DE PESQUISA E OUTROS LOCAIS

- 6.1. Nos laboratórios de pesquisa do DEMAR, DEBIQ e DEQUI, a decisão final sobre o tipo de norma para o uso do EPI a ser aplicada é de responsabilidade do Chefe de Departamento, após avaliar os riscos das atividades desenvolvidas em cada laboratório e decidir por uma das duas opções previstas nos itens 5.1 e 5.2
- 6.2. Conforme previsto no item 5.3, há necessidade do uso de luvas no manuseio de produtos agressivos, só que as mesmas deverão ser fornecidas pela FAENQUIL.
- 6.3. Nos demais locais (depósitos, oficinas, etc.) onde houver o manuseio ou transporte de produtos químicos, adotar-se-á o constante nos itens 5.2 e 5.3.
- 6.4. Nas situações em que os produtos químicos envolvidos estiverem em quantidade maior, ou quando o risco de projeção for mais acentuado, outros EPI serão indicados, sob orientação do Grupo de Segurança e Medicina do Trabalho – GSMT.

7. USO DE EPI EM LOCAIS COM RISCO DE PROJEÇÕES MECÂNICAS

- 7.1.** Nos locais / atividades de risco de projeção de partículas mecânicas, tais como em oficinas, durante a operação com esmeris, furadeiras, tornos, serras, etc., ou atividades de quebra de materiais por ferramentas portáteis, etc., é obrigatório, no mínimo, o uso de óculos de segurança. Em situações de maior risco, como no uso de esmeris ou quando decidido e indicado em conjunto com o GSMT, deverá ser também usado um protetor facial sobreposto aos óculos de segurança.
- 7.2.** Caberá ao GSMT providenciar planos de aviso a serem colocados junto a determinados equipamentos, alertando sobre o uso obrigatório dos EPI indicados.

8. USO DE EPI NAS DEMAIS SITUAÇÕES

- 8.1.** Nos demais locais ou situações onde houver outros riscos à saúde ou integridade física das pessoas (ruído, radiações, existência de gases ou vapores tóxicos, etc), há obrigatoriedade do uso dos EPI indicados.
- 8.2.** Caberá ao GSMT, definir os EPI indicados, conforme o local ou situação.
- 8.3.** Os uniformes de trabalho com o símbolo da Faenquil são considerados EPI e, conseqüentemente, são uso obrigatório, quando distribuídos.

9. USO DE EPI POR FUNCIONÁRIOS DE FIRMAS EXTERNAS (FE)

- 9.1.** O constante desta IN se aplica também às Firmas Externas que trabalhem no âmbito da FAENQUIL.
- 9.2.** Cabe ao GSMT, em contatos antes da FE iniciar seus trabalhos, definir quais os EPI a serem utilizados, embora isto não exclua a responsabilidade das firmas neste tocante.
- 9.3.** A fiscalização sobre o uso dos EPI deve ser feita pela FE. O GSMT e setores envolvidos, também devem participar desta fiscalização.

10. ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÕES DE TRABALHO

- 10.1.** As Instruções de Trabalho (ITr) são as ferramentas mais importantes para a diminuição dos denominados atos inseguros, principais causas de acidente e de conseqüente lesões, inclusive por falta do uso EPI.
- 10.2.** Frequentemente, os responsáveis por acidentes alegam que não sabiam ou que se esqueceram de alguma coisa, como por exemplo, os EPI a serem usados. As ITr eliminam este tipo de desculpa, pois os EPI sempre estão registrados nas mesmas, normalmente no início.
- 10.3.** A FAENQUIL está desenvolvendo, ainda informalmente, por meio do GSMT, um programa gradativo de implantação de ITr de natureza técnica ou administrativa que, além da vantagem citada acima, ajuda no desenvolvimento da mentalidade preventiva, no treinamento de novos servidores e alunos e na melhor qualidade dos serviços executados.
- 10.4.** Pelo exposto, todo apoio deve ser dado a este programa, com participação efetiva dos chefes e responsáveis por locais de trabalho, assim como de todos os alunos de PG, IC, Estagiários e Visitantes.

11. RESPONSABILIDADES

11.1. Os alunos de qualquer natureza serão os responsáveis pela aquisição dos óculos de segurança e avental de manga comprida, para o uso próprio. Os alunos de graduação e do COTEL também serão responsáveis pela aquisição de luvas, quando necessárias. Os demais EPI, quando necessários, deverão ser fornecidos pelo GSMT.

11.2. A responsabilidade maior pelo cumprimento do estabelecido nesta IN é, inicialmente, do Chefe de Departamento e depois dos Chefes de Setor e professores, incluindo os orientadores. No entanto, todos os servidores e alunos devem ser treinados para adquirir consciência de que o cumprimento por todos das normas estabelecidas é necessário e importante para nossa comunidade. Devem saber, também, que têm autoridade e dever de interpelar qualquer servidor ou aluno que não esteja usando o EPI indicado. Caso não sejam atendidos ou ocorram reações inadequadas, as chefias devem ser comunicadas, para as devidas sanções disciplinares. O GSMT poderá ser contactado para a realização conjunta dos treinamentos julgados necessários, além dos que irão se desenvolver naturalmente.

11.3. O GSMT terá a responsabilidade global pela fiscalização do uso de EPI, relatando periodicamente a situação à Direção Geral.

12. SANÇÕES DISCIPLINARES

12.1. A regularização das sanções disciplinares, no caso de desrespeito às atuais normas, será feita de acordo com o constante na IN 09/2004.